DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.676, DE 10 DE JANEIRO DE 2.019.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 85.682,00 (Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais), destinados ao exercício do ano de 2.019, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) à Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.017.163/0001-76, com sede na Rua Gabriel Domingos Borges, n.º 526, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no exercício de 2.019, referente a recursos do Município, bem como da contrapartida desta Municipalidade, de recursos advindos do Governo Federal e/ou do Governo Estadual, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 2.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a título de subvenção social, destinados à entidade referida no art. 1.º, no valor de até R$ 17.520,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte Reais), no exercício de 2.019.

Art. 3.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados, igualmente, à entidade referida no art. 1.º, no valor de até R$ 20.162,00 (Vinte Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais), também no exercício financeiro de 2.019.

Art. 4.º Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Federal e/ou do Governo Estadual.

Parágrafo único. A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 129 a 136, das Instruções Consolidadas n.º 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 5.º A Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 6.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 7.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2019, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8.º Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 9.º Esta lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.677, DE 10 DE JANEIRO DE 2.019.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Paulofariense dos Deficientes - APD, no valor de até R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), destinados ao exercício do ano de 2.019, conforme especifica e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n.° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), à Associação Paulofariense dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Deficientes Físicos – APD, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.227.644/0001-29, com sede neste Município de Paulo de Faria (SP), destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC no decorrer do exercício financeiro de 2.019.

Art. 2.º Os repasses autorizados nos termos do artigo anterior serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 129 a 136, das Instruções Consolidadas n.º 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3.º A Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 4.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5.º Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e Associação Paulofariense dos Deficientes - APD, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 6.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2019, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.678 DE 10 DE JANEIRO DE 2.019.

"Dispõe sobre autorização para repasses de subvenções sociais à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, no valor de até R$ 502.000,00 (Quinhentos e Dois Mil Reais), destinados ao exercício do ano de 2.019, conforme especifica e mediante assinatura de Termo de Colaboração ou Fomento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses a título de subvenções sociais, no valor de até R$ 423.518,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Dezoito Reais), à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.783.015/0001-30, com sede à Avenida José Basílio da Silveira, s/n, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), destinadas ao custeio de despesas relacionadas às atividades da referida Organização da Sociedade Civil – OSC, na disposição de serviços de interesse público na área de assistência social, no decorrer do exercício financeiro de 2.019, referente a recursos do Município, bem como da contrapartida desta Municipalidade, de recursos advindos do Governo Estadual, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 2.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados, igualmente, à entidade referida no art. 1.º, no valor de até R$ 78.482,00 (Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais), também no exercício financeiro de 2.019.

Art. 3.º Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Estadual.

Parágrafo único. A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições constantes das Instruções Consolidadas n.º 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 4.º A Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 5.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 6.º O Termo de Colaboração ou de Fomento entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 7.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2019, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.679, DE 10 DE JANEIRO DE 2.019.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual ao Centro Social do Patrimônio Novo de Paulo de Faria – Centro Social, no valor de até R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), destinados ao exercício do ano de 2.019, conforme especifica e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM, bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), ao Centro Social do Patrimônio Novo de Paulo de Faria – Centro Social, associação inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.150.505/0001-70, com sede à Rua 13 de Maio, n.º 635, bairro Patrimônio Novo, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC no decorrer do exercício financeiro de 2.019.

Art. 2.º O pagamento da subvenção constante do artigo anterior poderá efetivar-se mensalmente em quantias que os recursos financeiros do Município venham permitir a cada mês, observando-se, para tanto, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade ao Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Art. 3.º Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição educacional de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, após cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 129 a 136, das Instruções Consolidadas n.º 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 4.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5.º Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e o Centro Social do Patrimônio Novo de Paulo de Faria – Centro Social, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 6.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2019, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.680, DE 10 DE JANEIRO DE 2.019.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 1.693.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Três Mil Reais), mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, para o ano de 2.019, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; bem como pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), associação inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.782.355/0001-46, com sede à Rua Zenha Ribeiro, n.º 958, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), subvenção social anual de até R$ 1.693.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Três Mil Reais), destinada ao pagamentos de despesas de manutenção da referida instituição no decorrer do exercício financeiro de 2.019.

Parágrafo Único – Do total da subvenção constante do caput deste artigo, o valor de R$ 193.000,00 (Cento e Noventa e Três Mil Reais), refere-se recursos a serem liberados pela União Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse fundo a fundo, no exercício de 2.019, tendo em vista a municipalização da Gestão dos Recursos do SUS, destinados à manutenção da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), e o restante, recursos próprios municipais.

Art. 2.º O pagamento da subvenção constante do artigo anterior poderá efetivar-se mensalmente em quantias que os recursos financeiros do Município venham permitir a cada mês.

Art. 3.º A entidade beneficiada deverá proceder à prestação de contas anualmente das quantias recebidas, fazendo-a até o dia 31 de janeiro do ano de 2.020.

Art. 4.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2019, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 6.º Deverá ser firmado Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), o qual deverá constar todas as condições a serem avençadas entre as partes, no tocante à prestação de serviços, aos recursos a serem repassados e à prestação de contas.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de janeiro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

CONTRATADO FERNANDA IORIO CARDOZO COLOMBINE & CIA LTDA - EPP

CONTRATO N.º 002/2019

OBJETO - Contratação de Empresa para fornecimento de 75.000 (Setenta e Cinco Mil) litros de Etanol e 120.000 (Cento e Vinte Mil) litros de Óleo Diesel BS 18000, para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

VALOR - R$ 604.650,00 (Seiscentos e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018.

ASS. CONTRATO - 10.01.2019.

VENCIMENTO CONTRATO – 10.01.2020.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 10 de janeiro de 2019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

CONTRATADO AUTO POSTO CENTRAL PAULO DE FARIA LTDA - ME

CONTRATO N.º 001/2019

OBJETO - Contratação de Empresa para fornecimento de 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) litros de Gasolina Original Comum e 105.000 (Cento e Cinco Mil) litros de Óleo Diesel S10 Aditivado, para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I.

VALOR - R$ 554.400,00 (Quinhentos e Cinquenta e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018.

ASS. CONTRATO - 10.01.2019.

VENCIMENTO CONTRATO – 10.01.2020.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 10 de janeiro de 2019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Paulo de Faria/SP, ratificando o procedido pelo Sr. Encarregado de Compra, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de elaboração de concursos para processo seletivo na função de professores de educação básica II.

Valor: 13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais)

Empresa: C.M.M – ASSESORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

CNPJ: 05.421.868/0001-89

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Encarregado de Compra.

Paulo de Faria-SP, 02 de janeiro de 2019..

CLAUDIO DE FAVERI

Comissão de Licitação

Presidente

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2018.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018.

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial n.º 110/2018 Processo 150/2018, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 10.520/02 e pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas de mais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO, ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor dos Licitantes, AUTO POSTO CENTRAL PAULO DE FARIA LTDA-EPP, vencedora dos itens 02 e 04 referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 554.400,00 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais) e FERNANDA I. C. COLOMBINE E CIA LTDA-EPP, vencedora dos itens 01 e 03 referentes ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 604.650,00 (Seiscentos e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria –SP, 10 de Janeiro de 2019.

_____

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal